



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

O Município de Erechim/RS comunica aos interessados que está promovendo o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, tendo como finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos propostos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, para os projetos de atuação elencados neste instrumento, e que cumpram os requisitos estabelecidos pela Res. CNAS Nº 021/2016, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Este chamamento público e os instrumentos dele decorrentes (Termos de Colaboração) serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.503, de 24 de julho de 2017, pela Resolução do CNAS nº 21/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os recursos destinados à celebração das parcerias integram o Fundo Municipal de Assistência Social, e a sua utilização foi deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme estabelece o art. 3º, IX, da Lei Municipal nº 2.714/1995 e a Ata 02/2021.

**As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 14/07/2021, às 08h30min, no Salão Nobre, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, sito na Praça da Bandeira, nº 354, Município de Erechim/RS.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

### 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal Nº 4.503/17, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

cabendo à Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, e protocoladas, nesta mesma Divisão, situada no subsolo da Prefeitura Municipal de Erechim, Rua Comandante Salomoni, s/n, Erechim/RS, durante o horário das 7h30min às 13h30min.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail (comissaoparcerias13019@erechim.rs.gov.br), desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado perante a Comissão de Seleção até o prazo definido no item 1.1., sob pena de indeferimento.

1.4. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.6. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

## 2. DO OBJETO

2.1. Compreende o objeto deste chamamento público a seleção de até 02 projetos, no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por projeto. Serão repassados pelo Município de Erechim, o valor total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para a atividade, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2.1.1. O repasse do recurso fica condicionado ao cofinanciamento federal, mediante transferência do MDS, através do Piso de Transição de Média Complexidade, podendo as datas de pagamento sofrerem alterações de acordo com as datas de depósito do Governo Federal no Fundo Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS



**2.2.** Conforme disposto na Resolução CNAS nº 021/2016, somente poderão celebrar parcerias com Administração Pública, através do órgão gestor da assistência social, entidades e organizações de assistência social, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei Nº. 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei Nº. 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

IV - Ter inscrição ativa no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais - CNEAS, comprovando Atendimento de usuários na Proteção Especial de Média Complexidade (PSE).

**2.3.** Na elaboração do plano de trabalho, a destinação dos recursos deverá atender exclusivamente despesas correntes de manutenção do respectivo serviço, conforme art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamentou o Fundo Nacional de Assistência Social, e orientações dos manuais do MDS, tais como o “Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS”, no qual consta: “Os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital, como: - Aquisição de bens e materiais permanentes”.

**2.4.** Os projetos apresentados deverão ser originais, não coincidindo com os que já sejam objeto de outras parcerias da OSC que estejam em vigência, com o Município de Erechim/RS.

**2.5.** Cada OSC poderá participar apresentando 01 (um) projeto.

**2.6.** Para cada projeto há a previsão de um número mínimo de 20 usuários a serem atendidos, que poderão ser organizados em mais de um grupo, ou trabalhados individualmente, desde que ao final totalizem a quantidade prevista no projeto.

**2.7.** Os projetos apresentados deverão estar em consonância com o objeto social e com o público atendido pela OSC, garantindo a continuidade de programas/projetos e em conformidade ao que preconiza a Política Nacional de Assistência Social.

**2.8.** As OSCs que tiverem seus projetos selecionados poderão estabelecer diálogo com os serviços públicos municipais a fim de atender público encaminhado por esses serviços, quando essa for a melhor estratégia de atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

P.M. ERECHIM  
Fis. 12  
4  
Protocolo

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente chamamento público visa à celebração de parcerias, entre a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a execução de ações definidas na Política Nacional de Assistência Social, que visem o fortalecimento e o aumento da abrangência de atuação na política pública.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O Serviço é integrante da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e deve ser executado no domicílio do usuário, centro-dia, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada ao CREAS do território.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades que tem como objetivo:

- a) promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- b) desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- c) prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- e) promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

P.M. ERECHIM  
Fls. 13  
5  
Protocolo

f) acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;

g) prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

A realização da parceria ora pretendida é de suma importância, visto que o trabalho integrado entre o Ente Público e as Organizações da Sociedade Civil permite maior amplitude de ações, melhor referenciamento territorial (visto que as entidades estão, em geral, inseridas nas comunidades atendidas), e maior público atendido.

Ademais, no caso específico, a unidade pública CREAS, responsável direta pela realização do serviço no Município, não possui equipe técnica em número suficiente para atender toda a demanda de atendimento domiciliar e nem estrutura física e equipamentos para manter diretamente o atendimento dos usuários portadores de deficiência e suas famílias, pelo que a parceria se torna necessária e alinhada com o interesse público.

O Município, como ente, não pode, nem deve, agir isoladamente. Nesse sentido, a finalidade do presente projeto está no estabelecimento de parcerias que permitam a ampliação da prestação dos serviços socioassistenciais, sempre em busca do melhor para a sociedade.

#### **4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A classificação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

10.01.08.244.0009.2049.3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de Assistência Social- Recurso 1236 Bloco PSE MAC - Média e Alta Complexidade.

**4.2.** O desembolso dos recursos Municipais será feito em parcelas mensais, quando da disponibilidade do recurso, mediante transferência do Governo Federal, ao Piso de Transição de Média Complexidade ou condicionado ao cofinanciamento federal, podendo as datas de pagamento sofrerem alterações de acordo com as datas de depósito do Governo Federal no Fundo Municipal de Assistência Social. Caso isso ocorra, o prazo de vigência da parceria será prorrogado de ofício pela Administração Municipal, na forma do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14.



## **5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Para a realização das parcerias, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros no montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para o período de 36 (trinta e seis) meses num total de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**5.1.1.** Na hipótese de não serem selecionados os 02 projetos, e mediante o aceite das OSCs, o valor total poderá ser redistribuído, equitativamente, entre os projetos efetivamente selecionados.

**5.1.1.1.** Ocorrendo a hipótese do item 5.1.1. as entidades deverão adequar o Plano de Trabalho aos valores que serão informados e que constarão em ata.

**5.2.** Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.1, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.

**5.3.** Não será permitida a atuação em rede.

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrada do recurso federal na conta do Fundo Municipal de Assistência Social e da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente. Para tanto, a Entidade deverá apresentar, mensalmente, a lista de presença com a relação dos usuários atendidos, com o respectivo número do NIS, e relatório das atividades desenvolvidas.

**5.5.** O reajuste se dará de acordo com os valores disponibilizados através do repasse federal.

**5.6.** A rescisão antecipada se dará por interesse público devidamente justificado ou pela OSC, comprovando a impossibilidade de execução da parceria, devidamente justificada.

**5.7.** A cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, a Administração Pública, através do Gestor da Parceria, realizará pesquisa de satisfação entre os beneficiários do plano de trabalho, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria realizada.

## **6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas na data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 14/07/2021, às 08h30min, no Salão Nobre, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, sito na Praça da Bandeira, nº 354, Município de Erechim/RS.

**6.2.** Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento fora do prazo (data e hora) e do local estabelecido no item 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS



**6.3.** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: _____ Endereço Completo: _____
---

**6.4.** O envelope de propostas deverá conter projeto escrito, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidos pela parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos;
- IV – forma e prazo para a execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;
- VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**6.5.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexo II (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

**6.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

P.M. ERECHIM  
Fls. 16  
8  
Protocolo

assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como, realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas que atenderem aos critérios definidos no anexo I, em ordem decrescente (maior pontuação, para menor) conforme a soma da pontuação obtida da análise dos itens constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

7.4. Todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção serão formalmente documentados, com justificativa da pontuação dada para os quesitos de julgamento.

7.5. Serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com este Edital.

7.6. Caso ocorram empates, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues.

## 8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### 8.1. Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com cópia da sua carteira de identidade ou outro documento com foto, do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, e da ata da última eleição de diretoria, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata o item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.



- a1) Cada credenciado poderá representar apenas uma entidade, visando não ferir o princípio do sigilo da proposta.
- b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.
- d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.
- e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

## 8.2. Dos recursos

- a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.
- b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.
- c) Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto a Comissão de Seleção, no subsolo do prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, sito na Rua Comandante Salomoni, s/n, Município de Erechim/RS.
- d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- e) Decorridos os prazos declinados nas alíneas “a” e “b”, a Comissão de Seleção, fará o julgamento dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- f) Do julgamento da Comissão de Seleção, caberá pedido de reconsideração à Autoridade Superior, para decisão final, da qual não caberá novo recurso.
- g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

## 8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção



- a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.
- b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.
- c) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

## 9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1 As Organizações da Sociedade Civil classificadas deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do presente processo de seleção, junto à Comissão de Seleção, no subsolo do prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, sito na Rua Comandante Salomoni, s/n, Município de Erechim/RS, no horário de expediente das 7h30min às 13h30min, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 34 do Decreto Municipal n.º 4.503/2017, no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n.º 13.019/2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

### 9.1.1 Da regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as seguintes exigências:
  1. constar que a entidade ou organização da sociedade civil não tem fins lucrativos, e que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93, ou que atuam na defesa e garantia de direitos;
  2. constar em seus objetivos a realização de atividades voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  3. observar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  4. constar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

**OBS:** Poderá ser entregue, junto ao estatuto social, cópia do Regimento Interno da OSC, caso o mesmo contemple os requisitos elencados nos pontos 1, 2,3 e 4 da alínea "a", do item 9.1.1.

- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

**9.1.2. De regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**9.1.3. Alvarás:**

- a) Cópia do alvará de funcionamento;
- b) Cópia do alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou declaração formal do Órgão responsável, referente a dispensa do mesmo;
- c) Cópia do alvará sanitário ou declaração formal do Órgão responsável, referente a dispensa do mesmo;

**9.1.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:**

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;



- c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

**9.1.5.** Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **(Conforme modelo em anexo V)**

**9.1.6.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações discriminadas no inciso III do Art. 40 e inciso II do Art. 44 do Decreto Municipal nº 4.503/17. **(Conforme modelo em anexo IV)**

**9.1.7.** Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

**9.1.8.** Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

**9.1.9.** No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente atualizado.

**9.1.10.** Prova de inscrição junto ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**9.1.11.** Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS, comprovando Atendimento de usuários na Proteção Especial de Média Complexidade (PSE).

**9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**



**9.2.1.** A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

**9.2.2.** A Organização da Sociedade Civil que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.2 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f” será notificada para, no prazo de 05 dias (úteis) a contar do primeiro dia útil posterior a notificação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**9.2.3.** O benefício de que trata o item **9.2.2**, somente se aplica a restrições nos documentos elencados nas alíneas do item 9.1.2., acima citadas, e não exime a OSC, da apresentação de todos os documentos no prazo inicial de 15 dias, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.2.4.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

### **9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e do administrador público.

### **9.4. Dos pareceres técnico e jurídico**

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

### **9.5. Da convocação para celebração da parceria**

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração.

### **9.6. Da convocação da segunda colocada**

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.6.1.** Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

9.6.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.5 deste edital.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## 11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. Os Termos de Colaboração terão vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar do recebimento do recurso, por 36 (trinta e seis) meses.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

P.M. ERECHIM  
Fls. 23  
15  
Protocolo

## 12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**12.1** As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à publicidade e a prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo VII).

**12.2** Casos que porventura não tenham sido previstos no presente edital, serão analisados e decididos à luz da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 4.503/17.

**12.3** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 13h30min, juntamente da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias, no subsolo do prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, sito na Rua Comandante Salomoni, s/n, Município de Erechim/RS.

**12.4** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

Erechim/RS, 01 de Junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Clarice Moraes  
Secretária Municipal de Assistência Social

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro  
Secretária Adjunta de Administração

Marli Estela Schoneweiss Vasconcelos  
Presidente do COMAS

Rogério Pedot Aguiar  
OAB/RS 59846  
Procurador Adjunto



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
 99700-000 Erechim - RS

**ANEXO I - CRITÉRIOS JULGAMENTO**

OBJETO DE ANÁLISE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Objeto da parceria	Atende plenamente ao que estabelece a Resolução CNAS 109/09 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.	5 pontos
	Atende parcialmente ao que estabelece a Resolução CNAS 109/09 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.	3 pontos
	Não atende ao que estabelece a Resolução CNAS 109/09 – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.	Desclassifica a proposta.
Coerência e correção do projeto	As metas e as ações definidas são plenamente coerentes com o objeto da parceria.	5 pontos
	As metas e as ações definidas são parcialmente coerentes com o objeto da parceria.	3 pontos
	As metas e as ações definidas não são coerentes com o objeto da parceria.	Desclassifica a proposta.
Atendimento	O projeto apresentado atenderá mais de 20 Usuários.	5 pontos
	O projeto apresentado atenderá 20 usuários	3 pontos
	O projeto apresentado atenderá menos de 20 usuários	Desclassifica a proposta.
Público Alvo	O projeto apresentado atenderá integralmente usuários oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou beneficiárias do BPC	5 pontos
	O projeto apresentado atenderá parcialmente usuários oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou beneficiárias do BPC.	3 pontos
	O projeto apresentado não atenderá usuários oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou beneficiárias do BPC.	01 ponto
Equipe de Referência	A equipe técnica da OSC é composta por Assistente Social e Psicóloga.	5 pontos
	A equipe técnica da OSC é composta por Assistente Social ou Psicóloga.	3 pontos
	A OSC não possui equipe técnica (sem psicóloga ou assistente social).	1 ponto

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

### Anexo II – Modelo de PROPOSTA

#### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço:		
Município:		C.E.P.:
DDD/Telefone/FAX:		E-mail:
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:		C.P.F.:
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		C.E.P.:
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		

#### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:
Prazo de Execução:
Objetivo geral:
Objeto da parceria:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
 99700-000 Erechim - RS

**Público alvo:**

**Descrição da realidade que será objeto da parceria:**

**Impacto social esperado:**

**3. DESCRIÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade e	Início	Término

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:**

Meta	Ações	
1	1	
	2	
	...	
2	1	
	2	
	...	

**5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

**6. PREVISÃO DE RECEITAS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$
Total geral	R\$

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)**

Meta	Município	Total
	R\$	R\$
Total geral		R\$

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

**Anexo III – Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 0\*\*\*/2021.

**Prezados Senhores:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

nome e assinatura do responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

**Anexo IV – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \*\*\*/2021

Prezados Senhores:

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º /2021, para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Erechim, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC

  
  




Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

**Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \*\*\*/2021.

**Prezados Senhores:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

### Anexo VI – Modelo de PLANO DE TRABALHO

(Obs: Repetir o projeto e acrescentar as tabelas 8 e 9)

#### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço:		
Município:		C.E.P:
DDD/Telefone/FAX:		E-mail:
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:		C.P.F.
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		C.E.P.
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		

#### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:
Prazo de Execução:
Objetivo geral:
Objeto da parceria:
Público alvo:

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
 99700-000 Erechim - RS

**Descrição da realidade que será objeto da parceria:**

**Impacto social esperado:**

**3. DESCRIÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade e	Início	Término

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:**

Meta	Ações	
1	1	
	2	
	...	
2	1	
	2	
	...	

**5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

**6. PREVISÃO DE RECEITAS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
 99700-000 Erechim - RS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$
Total geral	R\$

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)**

Meta	Município	Total
	R\$	R\$
Total geral		R\$

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1						
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**9. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

nome e assinatura do responsável pela OSC

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

**ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração**

O Município de Erechim/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, nº 354, Centro, Erechim/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **CLARICE TERESINHA MORAES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3055094704 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 638.176.320-53, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Erechim/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto \_\_\_\_\_, proposto pela OSC \_\_\_\_\_, para atendimento de \_\_\_\_\_ conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que é parte integrante do presente Termo.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 10.01.08.244.0009.2049.3.3.90.39.53.00.00 - Serviços de Assistência Social- Recurso 1236 Bloco PSE MAC - Média e Alta Complexidade.

2.3. O desembolso dos recursos Municipais será feito em parcelas mensais, quando da disponibilidade do recurso, mediante transferência do Governo Federal, ao Piso de Transição de Media Complexidade ou condicionado ao cofinanciamento federal, podendo as datas de pagamento sofrerem alterações de acordo com as datas de depósito do Governo Federal no Fundo Municipal de Assistência Social. Caso isso ocorra, o prazo de vigência da parceria será prorrogado de ofício pela Administração Municipal, na forma do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;



VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.503/17.

### **3.2. Compete à OSC:**

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.503/2017 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/17;

XIV - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XVII- Informar o N° da Conta Bancária, após assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.

XVIII - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei nº 13.019/14 e art. 53, do Decreto Municipal nº 4.503/17.



**3.3.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.1.1. É de total responsabilidade da entidade o acompanhamento dos prazos e o encaminhamento da prestação de contas.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a contar da data do recebimento do recurso, por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são designadas pela Lei 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/17.

**8.3.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.5.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, solicitando comprovação da execução do projeto através de fotos e listas de presenças, para posterior elaboração de relatório de visita.

**8.6.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMAS.

**8.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**8.8.** Serão gestores do presente Termo de Colaboração, o(a) Senhor(a) xxxxxx, como gestor(a) titular, e o(a) senhor(a) xxxxx, como gestor(a) adjunto(a), conforme Portaria n.º xxxx/2021.



## 9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS

P.M. ERECHIM  
Fls. 44  
36  
Arquivo

**11.1.** O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho em anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim, xx de xxx de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal

Representante legal da Organização  
da Sociedade Civil

CLARICE TERESINHA MORAES  
Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor(a) Titular do Termo de Colaboração  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor(a) Adjunto(a) do Termo de Colaboração  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Procurador Adjunto